



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO

O Município de Alvorada de Minas/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Av. José Madureira Horta, nº 190 – Centro, Alvorada de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Danilo Clessio Ferreira, por intermédio da sua Comissão de Contratação, devidamente constituída através das Portarias nº 084/2025 e 102/2025, torna público que realizará procedimento auxiliar de licitação, cujo objeto é o **Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais voltados a grandes animais, destinados à assistência aos pequenos e médios produtores rurais do Município de Alvorada de Minas/MG**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 04/2024, Decreto Municipal 37/2025 e demais normas pertinentes.

Danilo Clessio Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. O Presente credenciamento resulta em processo de Inexigibilidade de Licitação embasado nos termos do Inciso XLIII do Artigo 6 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 04/2024, Decreto Municipal 37/2025, segundo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é o **Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais voltados a grandes animais, destinados à assistência aos pequenos e médios produtores rurais do Município de Alvorada de Minas/MG**, segundo especificação constante neste Edital.

2.1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no projeto básico anexo a este edital.

2.1.3. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

2.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvoradademinas.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações – Editais – Credenciamento.

3.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelos e-mails <licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br><licitacaoalvoradademinas@gmail.com> ou por intermédio dos telefones: (31) 3520-0001/ (31) 3520-0000.

3.3. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providencias ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último útil anterior à data de abertura do certame. (art. 164)

3.4. A impugnação poderá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, pelos e-mails: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br<licitacaoalvoradademinas@gmail.com>, devidamente endereçada à Comissão de Contratação.

3.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Contratação serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como disponível em www.alvoradademinas.mg.gov.br.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados pelos e-mails

<licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br><licitacaoalvoradademinas@gmail.com> ou pela forma presencial, através do protocolo do envelope contendo a documentação e a proposta, nos termos exigidos no presente Edital deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações, localizada na Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro de Alvorada de Minas/MG, CEP 39.140 -000.

4.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos no item 7.

4.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município de Alvorada de Minas deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 7 deste edital, os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.6. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

5. DO PRAZO E LOCAL DO CADASTRAMENTO

5.1. O credenciamento terá início a partir do dia 14/05/2026, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da lei, disponível no Setor de Licitações, no endereço eletrônico: <https://www.alvoradademinas.mg.gov.br> ou no Prédio de Funcionamento: Avenida José Madureira Horta, nº 190, Centro, Alvorada de Minas-MG das 08:00h às 16:00h.

5.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item 5.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

5.3. A abertura dos envelopes, análise e julgamento para o credenciamento dos interessados serão realizadas pela Comissão de Contratação, na sala do setor de licitações.

5.4. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá Ata final classificatória por ordem de protocolo com data e hora de inscrição.

5.5. O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site municipal no endereço: www.alvoradademinas.mg.gov.br e fixado em quadro de aviso da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

5.6. Este Edital está disponível gratuitamente no site: www.alvoradademinas.mg.gov.br podendo também ser encaminhado via e-mail, conforme solicitação através dos e-mails: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br > licitacaoalvoradademinas@gmail.com.

6. DA JUSTIFICATIVA E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. A contratação via credenciamento se mostra como modalidade adequada considerando necessidades futuras, conforme as características do objeto em questão.

6.2. A justificativa e objetivo da contratação tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, considerando a relevância da pecuária para a economia do Município de Alvorada de Minas/MG.

O município destaca-se regionalmente pela expressiva produção pecuária, especialmente na bovinocultura de leite e na produção de queijo, sendo reconhecido como importante produtor na microrregião do Queijo do Serro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.3. Dessa forma, a contratação de serviços laboratoriais destinados à realização de exames em grandes animais visa oferecer suporte técnico e assistência aos pequenos e médios produtores rurais do município, possibilitando a realização de diagnósticos laboratoriais e a emissão de laudos técnicos que contribuam para a promoção da sanidade animal.
- 6.4. Esses serviços possibilitam o diagnóstico precoce de enfermidades e auxiliam no cumprimento de programas sanitários oficiais, como os programas de controle de brucelose e tuberculose, contribuindo para a melhoria da produtividade e competitividade da atividade agropecuária local.

7. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

7.1. Em respeito ao Princípio Administrativo da Impessoalidade, a convocação dos interessados para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, por ordem de credenciamento, através de rodízio. Ou seja, o primeiro Credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente, até que todos os credenciados tenham prestado os serviços.

7.2. Qualquer novo interessado será credenciado em último lugar de acordo com a ordem preestabelecida e atualizada no momento de seu deferimento, quando então passará a concorrer na lista de credenciados nos termos do item 7.5.

7.3. Será automaticamente excluído do rodízio a credenciada que não mantiver atualizada, durante a vigência do Contrato, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no momento do credenciamento.

7.4. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

7.5. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13º salário e adicional de férias.

7.6. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores ao credenciamento cabem exclusivamente ao credenciado.

7.7. A protocolização dos documentos para o presente credenciamento implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.

7.8. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I – Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas, nos termos do **art. 156, inciso III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**;

II – Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Alvorada de Minas, nos termos do **art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;

III – Impedidos de licitar e contratar com o Município de Alvorada de Minas, nos termos da Lei 14.133/21

IV – Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do **art. 156, inciso IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**;

V – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

VI – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do **art. 144, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**;

VII – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme **art. 144, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste órgão licitante, nos termos do **art. 9º da Lei nº 14.133/2021**;

IX – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme **art. 9º da Lei nº 14.133/2021**;

X – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do **art. 14, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**;

XI – Entidades empresariais que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, conforme **art. 14, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**;

XII – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404/1976**, concorrendo entre si; e

XIII – Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, salvo disposição expressa em contrário no edital, conforme **art. 15, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

8.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição do CNPJ pertinente e compatível com o objeto desta aquisição;

c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

8.1.2. –HABILITAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL:

-Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

-Comprovação da qualificação dos profissionais médicos veterinários responsáveis pela execução dos serviços, mediante apresentação de certificado de registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), documentação comprobatória de formação compatível com as atividades a serem executadas, bem como comprovação de vínculo profissional com a empresa credenciada, podendo este se dar por meio de contrato social, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo

-Experiência comprovada na realização de exames laboratoriais voltados à saúde animal, especialmente em bovinocultura de leite e de corte;

-A empresa deverá possuir credenciamento e/ou habilitação junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), quando exigido pela legislação específica, para a realização dos exames laboratoriais relacionados a programas oficiais de controle sanitário animal, tais como brucelose, tuberculose e anemia infecciosa equina (AIE), devendo observar integralmente os métodos e protocolos oficiais vigentes.

8.2. A apresentação de toda a documentação acima e demais exigências constantes no Termo de Referência é requisito obrigatório para a habilitação do interessado no credenciamento.

8.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.3.1 – Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos, além da possibilidade de apresentar arquivo físico, através do protocolo de envelope de habilitação, que deverá conter em sua parte frontal a seguinte informação:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00 0x/2026

PROCESSO 00xx/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 00xx/2026

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CPF/CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

8.3.2 – Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

8.3.3 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

8.3.4 – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente; e

8.3.5 – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

8.4.1 – Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

V - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.5. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação decidirá pela não obtenção do credenciamento.

9. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

9.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada à Comissão de Contratação pelos e-mails <licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br> <licitacaoalvoradademinas@gmail.com>, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

9.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na Comissão de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

9.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

9.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

10. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

10.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, a qual competirá:

a) receber e proceder à conferência de toda a documentação necessária ao credenciamento;

b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, podendo suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

b.1 - Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

c) lavrar ata circunstanciada, com gravação do áudio e vídeo, com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

d) analisar recursos porventura interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade competente.

10.2. Serão credenciados os interessados que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, tendo apresentado, de forma regular, a documentação determinada nos itens 6 a 6.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2. A Comissão, após análise da documentação dos interessados e verificados suas regularidades, fará a ata do julgamento final classificatório, a mesma será anunciada através da Imprensa Oficial e divulgada no site municipal no endereço: www.alvoradademinas.mg.gov.br e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

10.2.3. O resultado será divulgado através da Imprensa Oficial e no site municipal no endereço: www.alvoradademinas.mg.gov.br e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

11. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

11.2. A Autoridade Superior procederá à homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Contratação.

11.3. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município, Quadro de Avisos e Site Municipal.

11.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 5 dias corridos contados da data da convocação, ao Setor de Licitações, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.3. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

13. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os valores dos serviços serão tabelados conforme Art. 79, Parágrafo Único, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, conforme Anexo III.

13.2. O empenho será estimativo, sendo que o Município de Alvorada de Minas pagará somente o quantitativo solicitado.

13.3. A CREDENCIADA deverá encaminhar relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço.

13.4. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

13.5. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

13.6. O credenciado deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

13.7. A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

13.8. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e
II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

13.9. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

13.10. A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

13.11. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

14. DA CONDIÇÃO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A formalização do pedido dar-se-á por intermédio do instrumento denominado Ordem de Serviço, que será enviado à(s) pessoas físicas(s) e jurídica(s) credenciada(s).
- b) A coleta das amostras poderá ser realizada diretamente nas propriedades ou em pontos de apoio indicados pela Secretaria, garantindo a adequada identificação, acondicionamento e rastreabilidade do material.
- c) Os serviços laboratoriais (análises) serão executados nas dependências da empresa contratada, que deverá dispor de estrutura técnica adequada.
- d) O transporte das amostras será de responsabilidade da contratada, devendo ser realizado em condições que assegurem a integridade e conservação do material até a realização dos exames.
- e) Os resultados (laudos laboratoriais) deverão ser entregues à Secretaria requisitante, em meio físico e/ou eletrônico, conforme definido pela Administração.
- f) O prazo de entrega dos resultados da análise será de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado desde que haja justificativa e a mesma seja aceita pela Administração.
- g) Havendo mais de uma empresa habilitada/credenciada a convocação será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro credenciado será convocado, e assim sucessivamente.

15. DO PRAZO

15.1. O presente credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da lei, contados da data de publicação do edital, com dito, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

15.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

15.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência ou prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu desc credenciamento, desde que não estejam pendentes Ordens de Serviço.

16. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REPACTUAÇÃO:

16.1. Os serviços serão remunerados conforme os valores estabelecidos na **Tabela de Referência** anexa, que define os preços máximos praticados para cada tipo de atendimento e procedimento, respeitando os princípios da economicidade e eficiência.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da credenciada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Os contratados poderão, nos termos da lei sofrer reequilíbrio desde que requeridos e provados ou repactuações.

16.3. Pela prestação dos serviços, o Município de Alvorada de Minas pagará às credenciadas os valores especificados na **Tabela de Referência**, conforme os atendimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados.

16.4. As atualizações ou eventuais repactuações dos valores somente serão aplicadas aos contratos vigentes e aos novos credenciamentos firmados após a alteração dos preços constantes na **Tabela de Referência**, observada a data de vigência da alteração e a comunicação prévia às credenciadas, especialmente em casos de redução de valores.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1. Atender à **Lei nº 14.133/2021**, e demais normativas aplicáveis.

17.2. Prestar os serviços de acordo com a descrição do objeto, respeitando as normas vigentes, ofertando estrutura física em condições adequadas de limpeza, segurança, ventilação e acessibilidade, além da qualidade no atendimento.

17.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros ou ao Município durante a execução dos serviços contratados.

17.5. Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, qualquer impedimento técnico ou circunstância que impossibilite a execução dos serviços contratados.

17.6. Cumprir rigorosamente todas as disposições e prazos estabelecidos no Edital, mantendo a regularidade na prestação dos atendimentos e não se ausentando injustificadamente.

17.7. Informar por escrito ao Credenciante qualquer erro, problema ou anormalidade que possa comprometer a qualidade e continuidade da prestação dos serviços.

17.8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da prestação dos serviços.

17.9. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

17.10. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados.

17.11. Garantir a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

17.12. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente prestados, em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, para fins de pagamento.

17.14. Cumprir integralmente as normas previstas na legislação vigente.

17.15. Acatar as determinações do Município quanto à execução dos serviços, mantendo comunicação efetiva e transparente com a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao paciente;

17.17. Responsabilizar-se integralmente pela fiel execução dos serviços, garantindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas no Edital e no Contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

18.1. Habilitar o interessado apto ao credenciamento.

18.2. Emitir ordem de serviço.

18.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

18.4. Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do presente edital.

18.5. Notificar as empresas credenciadas para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do serviço.

18.6. Pagar a Contratada; efetivar as retenções tributárias; avaliar a qualidade do objeto aos credenciados.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou CREDECIANTE podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

19.2. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

19.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) O Credenciado não atender por duas vezes o controle de qualidade;
- b) O Credenciado deixar de executar os serviços após haver confirmado o recebimento da Ordem de Serviço do Credenciante com a solicitação;
- c) O Credenciado se recusar por 2 vezes, a receber a ordem de serviço para realizar o serviço de forma injustificada;

19.3. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, ainda que justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.

19.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

19.5. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito dos fatos apurados.

19.6. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pelo município, a execução do serviço será repassada ao próximo credenciado da lista, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

20. DO RECURSO E DA RATIFICAÇÃO

20.1. O candidato cujo requerimento de credenciamento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

20.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente motivado, à autoridade competente que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.3. O recurso poderá ser encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacaoeditais@alvoradademinas.mg.gov.br ou entregue no Setor de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.4. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

20.5. Compete à autoridade competente Autorizar e Homologar o Credenciamento.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa para execução do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte Dotações Orçamentárias: 20.606.0026.2110/ 33903900; Ficha: 0837

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

21.2. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.3. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

21.4. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na prestação do serviço, considerando o prazo no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

21.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

21.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

21.6. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

21.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

21.9. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.10. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

21.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

21.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

22. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

22.1. O acompanhamento e a fiscalização administrativa serão exercidos por responsável designado pela secretaria solicitante.

22.2. Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência. Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pelo credenciado, para fins de pagamento. O recibo (anexo IV) poderá ser dispensado com a assinatura e carimbo de recebimento na própria nota fiscal.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular este certame, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

23.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

23.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

24. ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Requerimento de credenciamento;

Anexo II – Requerimento de descredenciamento;

Anexo III - Preço de referência;

Anexo IV - Modelo de Recibo;

Anexo V - Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo VI – Termo de Referência;

Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar

Alvorada de Minas/MG, 08 de maio de 2026.

Danilio Clessio Ferreira
Prefeito Municipal de Alvorada de Minas

Eliete Kênia dos Reis
Subscritor do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. ____/2026

Nome ou razão social:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade

UF

CEP:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

Banco:

C/C:

Agência:

Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:

CPF:

Telefone:

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG;

4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

B - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

DECLARA, para todos os efeitos legais que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;

2 - estar ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, poderá ter acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será ____.

Nestes termos, requer deferimento.

Em, / / .

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA OU
JURÍDICA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL N. 00XX/2026	
Nome ou razão social:	
CPF ou CNPJ:	
Telefone (c/ cod. área)	Celular (c/ cod. área)
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica:	
Nome	
CPF	
TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PREÇOS DE REFERÊNCIA, CONFORME TABELA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	Exames laboratoriais para diagnóstico de anemia infecciosa equina (AIE), por meio da análise de amostras biológicas, utilizando a metodologia de Imunodifusão em Gel de Ágar (IDGA), conforme normas e protocolos oficiais do MAPA.	Unidade	60	R\$ 216,67
02	Exames de tuberculose e brucelose: análise das amostras.	Unidade	1000	R\$36,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV MODELO DE RECIBO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este Gestor, encerrou os trabalhos de _____, com duração de _____ (_____), para fim de RECEBIMENTO DEFINITIVO, dos serviços de _____, previsto na Ordem de serviço nº _____ / _____, do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu os serviços apresentados e atesta, juntamente com o Profissional, o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Alvorada de Minas, _____ de _____ de 2026.

Gestor

Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. _____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. _____, Bairro _____, município de ____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, consolidada, e Processo Licitatório nº ____/2026, Modalidade de Credenciamento nº ____/2026, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE _____, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIA MUNICIPAL _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº ____/2026 e seus anexos;
- b) Proposta de interesse da CONTRATADA em se credenciar para fornecimento de serviços discriminados acima constantes neste edital.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo do Contrato vigorará por 01 ano, contado da data de abertura do edital, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme previsto no edital de chamamento público.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1 O preço dos serviços será conforme especificados no anexo III deste edital.
- 4.2 Os preços retro-referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos.
- 4.3 Recursos para pagamento – Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária do ano corrente.
- 4.4 Será utilizado o IPCA para atualização dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A prestação de serviços ocorrerá nas localidades rurais do município, conforme especificado no Edital e acontecerá de acordo com cronograma estipulado pela Secretaria Requisitante
- 5.2 A prestação dos serviços terá início na data de assinatura do presente contrato, mediante necessidade da Secretaria Requisitante.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto deste ajuste, será recebido provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do relatório de prestação de serviços do mês, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor, conforme Anexo IV do Edital de Credenciamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.

7.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento previstas no Edital de Credenciamento.

8.2 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a datada efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:

- a) Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo III do Edital de Credenciamento nº 000XX/2026;
- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- e) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Os deslocamentos até os locais de coletas serão exclusivamente por conta da Contratada.

g) Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo Contratual e as descritas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- b) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES

11.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

11.2 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecida, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na prestação do serviço, considerando o prazo no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

12.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

12.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua extinção, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos neste Edital e naqueles descritos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

14.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.4 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Serro/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Alvorada de Minas/MG, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PROJETO BÁSICO TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais destinados à realização de exames em grandes animais, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico do Município de Alvorada de Minas/MG.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais, destinados à realização de exames em grandes animais, com emissão de laudos técnicos, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência e planejamento, nos termos do art. 5º da referida norma.

3.2. Serão ainda observadas, no que couber, demais legislações complementares, normas regulamentares e orientações dos órgãos de controle, assegurando a regularidade, economicidade e vantajosidade da contratação.

3.3. Além das informações que foram observadas no Estudo Técnico Preliminar

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A justificativa e objetivo da contratação tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, considerando a relevância da pecuária para a economia do Município de Alvorada de Minas/MG.

4.2. O município destaca-se regionalmente pela expressiva produção pecuária, especialmente na bovinocultura de leite e na produção de queijo, sendo reconhecido como importante produtor na microrregião do Queijo do Serro.

4.3. Dessa forma, a contratação de serviços laboratoriais destinados à realização de exames em grandes animais visa oferecer suporte técnico e assistência aos pequenos e médios produtores rurais do município, possibilitando a realização de diagnósticos laboratoriais e a emissão de laudos técnicos que contribuam para a promoção da sanidade animal.

4.4. Esses serviços possibilitam o diagnóstico precoce de enfermidades e auxiliam no cumprimento de programas sanitários oficiais, como os programas de controle de brucelose e tuberculose, contribuindo para a melhoria da produtividade e competitividade da atividade agropecuária local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, que serão contratados de empresa especializada do ramo de análises laboratoriais.

5.2. A prestação dos serviços deverá ser de forma parcelada, após emissão da OF – Ordem de Fornecimento, nos quantitativos e datas conforme estabelecido pela Secretaria requisitante, durante o período de vigência contratual, e se nesta data existir saldo remanescente e for conveniente poderá ser realizado termo aditivo de prorrogação de prazo.

5.3. Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames laboratoriais para diagnóstico de anemia infecciosa equina (AIE), por meio da análise de amostras biológicas, utilizando a metodologia de Imunodifusão em Gel de Ágar (IDGA), conforme normas e protocolos oficiais do MAPA.	Unidade	60	R\$ 216,67	R\$13.000,20
02	Exames de tuberculose e brucelose: análise das amostras.	Unidade	1000	R\$36,67	R\$36.670,00

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A seleção dos interessados será realizada por meio de procedimento de credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, possibilitando a contratação de todos os prestadores que atenderem às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência

6.2. No credenciamento não haverá disputa entre propostas, sendo credenciadas todas as empresas que comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica compatível com o objeto da contratação.

6.3. Os valores dos serviços serão previamente definidos pela Administração Pública, conforme tabela constante no processo, e os interessados deverão aceitar integralmente os preços estabelecidos para fins de credenciamento.

6.4. A prestação dos serviços ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando parâmetros que refletem os valores praticados no mercado para serviços laboratoriais voltados à sanidade animal.

7.2. Para a definição dos valores estimados, foram utilizados os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.1. Levantamento de preços junto a empresas especializadas do ramo de análises laboratoriais, por meio de cotações de mercado;

7.2.2. Análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, especialmente municípios com características semelhantes, visando aferir a compatibilidade dos valores praticados;

7.2.3. Consulta a referências de preços disponíveis em bases públicas e instrumentos oficiais, quando aplicáveis;

7.2.4. Avaliação técnica dos serviços a serem prestados, considerando a complexidade dos exames, metodologias exigidas (como IDGA para AIE) e normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

7.3. Dessa forma, o valor da contratação estima-se em **R\$ 49.670,20 (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta reais e vinte centavos)** o valor estimado demonstram-se compatível com o valor de mercado, garantindo a viabilidade da contratação e a observância dos princípios da economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS MÍNIMOS

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos para a adequada execução dos serviços laboratoriais:

8.1. Realizar exames laboratoriais em grandes animais, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a:

8.1.1. Diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina (AIE), por meio da metodologia de Imunodifusão em Gel de Ágar (IDGA);

8.1.2. Exames de brucelose e tuberculose, conforme protocolos técnicos vigentes;

8.2. Executar os serviços em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), garantindo a validade dos resultados para fins sanitários e legais;

8.3. Possuir registro ativo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade econômica compatível com o objeto da contratação;

8.4. Dispor de estrutura técnica e operacional adequada para a realização dos exames;

8.5. Garantir que os profissionais responsáveis possuam capacitação técnica compatível com os serviços prestados;

8.6. Emitir laudos laboratoriais claros, completos, rastreáveis e em conformidade com as normas técnicas vigentes, contendo todas as informações necessárias para interpretação dos resultados;

8.7. Assegurar a confiabilidade, precisão e integridade dos resultados apresentados;

8.8. Responsabilizar-se pelo transporte adequado das amostras, garantindo a conservação e integridade até a realização das análises;

8.9. Realizar, sem ônus adicional para a Administração, a repetição de exames ou correção de resultados em caso de inconsistências, erros ou inconformidades identificadas;

8.10. Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços e entrega dos laudos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.11. Atender às normas de biossegurança, qualidade e demais regulamentos aplicáveis à atividade laboratorial;

8.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

9.1. O prazo para a execução dos serviços laboratoriais e emissão dos respectivos laudos técnicos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento das amostras pela empresa contratada.

9.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF), durante toda a vigência contratual.

9.3. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e saldo contratual disponível.

9.4. Em caso de necessidade de correção, repetição de exames ou inconsistências nos resultados apresentados, a contratada deverá proceder aos ajustes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

10. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM

10.1. A prestação dos serviços ocorrerá nas propriedades rurais dos produtores atendidos ou em local previamente definido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, conforme a necessidade da Administração.

10.2. A coleta das amostras poderá ser realizada diretamente nas propriedades ou em pontos de apoio indicados pela Secretaria, garantindo a adequada identificação, acondicionamento e rastreabilidade do material.

10.3. Os serviços laboratoriais (análises) serão executados nas dependências da empresa contratada, que deverá dispor de estrutura técnica adequada.

10.4. O transporte das amostras será de responsabilidade da contratada, devendo ser realizado em condições que assegurem a integridade e conservação do material até a realização dos exames.

10.5. Os resultados (laudos laboratoriais) deverão ser entregues à Secretaria requisitante, em meio físico e/ou eletrônico, conforme definido pela Administração.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.2. A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3. O descumprimento do disposto neste item poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

12.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, quando for o caso, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos,

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14. FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. A seleção dos interessados será realizada por meio de procedimento de credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, possibilitando a contratação de todos os prestadores que atenderem às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

14.2. No credenciamento não haverá disputa entre propostas, sendo credenciadas todas as empresas que comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica compatível com o objeto da contratação.

14.3. Os valores dos serviços serão previamente definidos pela Administração Pública, conforme tabela constante no processo, e os interessados deverão aceitar integralmente os preços estabelecidos para fins de credenciamento.

14.4. A prestação dos serviços ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

15. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os serviços laboratoriais serão recebidos provisoriamente no momento da entrega dos laudos ou da prestação do serviço, para verificação inicial de conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e validação pelo fiscal do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, desde que constatado o atendimento integral às condições contratuais e às normas técnicas aplicáveis.

15.3. Os laudos laboratoriais deverão apresentar informações claras, completas, legíveis e compatíveis com as amostras analisadas, garantindo a rastreabilidade, confiabilidade e validade dos resultados.

15.4. O objeto será aceito somente se atender integralmente às especificações descritas neste Termo de Referência, às normas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e às exigências contratuais.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente licitação será atribuído à Secretaria Municipal de Agricultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **Alyson Fernandes Nascimento Mota**, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito sob a **matrícula nº 2989**, a quem competirá acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e ao controle do saldo contratual.

16.3. A gestão do contrato, pelo servidor **Edno Assis Ferreira Simoes**, matrícula nº **3248**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento contratual, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório destinado à verificação da necessidade de adequações contratuais, com vistas ao atendimento da finalidade da Administração.

16.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, referentes a todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas situações que ultrapassarem sua competência.

16.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, registrando em relatório de riscos eventuais quaisquer problemas que impeçam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

16.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como às penalidades aplicadas, devendo tais informações constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.7. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

16.8. O gestor do contrato elaborará relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, bem como sobre eventuais medidas de aprimoramento das atividades da Administração.

16.9. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme o valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato e da legislação vigente.

17. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade efetivamente executada, conforme número de exames laboratoriais realizados e devidamente comprovados por meio dos laudos técnicos emitidos pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2. Para fins de pagamento, serão considerados apenas os serviços efetivamente prestados, atestados pelo fiscal do contrato, mediante conferência dos laudos apresentados e da conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria requisitante.

17.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal e gestor do contrato, após a verificação da regular execução dos serviços.

17.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme legislação vigente.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste ou correção monetária.

17.6. Em caso de irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

17.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nº DOTAÇÃO	FICHA	SECRETARIA RESPONSÁVEL
20.606.0026.2110/ 33903900	0837	Secretaria Municipal de Agricultura

19. PENALIDADES

19.1. Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as quais poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, dentre as seguintes:

19.1.1. Advertência, para as ocorrências de menor gravidade que não comprometam a execução do contrato;

19.1.2. Multa, aplicada de forma proporcional à extensão do dano causado, podendo incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela correspondente à obrigação inadimplida;

19.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de infrações graves ou reincidência;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente, quando constatadas infrações de caráter extremo.

19.2. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os princípios administrativos.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente Termo de Referência integra o processo licitatório e o eventual contrato administrativo dele decorrente, devendo ser observado em todas as etapas da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.2. Eventuais omissões ou situações não previstas neste documento serão resolvidas pela Administração, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

20.3. A participação no procedimento implica plena ciência e aceitação, por parte dos interessados, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.4. Fica assegurado à Administração o direito de revogar ou anular o procedimento, nos termos da legislação vigente, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Alvorada de Minas/MG, 06 de fevereiro de 2026.

Edno Assis Ferreira Simões
Matrícula: 3248

Secretário Municipal de Agricultura

ANEXO VII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo identificar a solução mais viável, sob os aspectos técnico, econômico e operacional, para a contratação de serviços laboratoriais destinados a grandes animais, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, em especial da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Agricultura	Edno Assis Ferreira Simões

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Alvorada de Minas se destaca regionalmente por sua expressiva produção pecuária, sendo reconhecido como o maior produtor de leite e queijo na microrregião do Queijo do Serro. Diante da relevância da pecuária para a economia local, mostra-se necessária a contratação de serviços laboratoriais voltados a grandes animais, com o objetivo de oferecer suporte técnico, consultoria e assistência veterinária aos pequenos e médios produtores rurais, especialmente nas áreas de bovinocultura e equinocultura.

Os serviços compreendem a realização de exames laboratoriais em animais de grande porte, com a emissão de laudos técnicos, voltados à promoção da sanidade animal e ao suporte às atividades agropecuárias do município.

Essas ações visam possibilitar que as propriedades rurais obtenham e mantenham certificações sanitárias, como a de áreas livres de brucelose e tuberculose. Do ponto de vista econômico, a prestação desses serviços é fundamental para elevar a produtividade e a competitividade das propriedades rurais, permitindo o acesso a mercados mais exigentes e melhores condições de comercialização. Rebanhos saudáveis apresentam maior produtividade, longevidade e valor agregado, contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável da atividade rural em Alvorada de Minas.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora o Município de Alvorada de Minas, ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de habilitação, serão exigidos dos fornecedores os seguintes requisitos legais e técnicos:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, compatível com o objeto contratual;
- Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Regularidade junto à Seguridade Social e ao FGTS;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outros custos incidentes relacionados à execução dos exames laboratoriais, excetuando-se o transporte e o deslocamento das amostras biológicas até o laboratório, que serão de responsabilidade da Administração Pública Municipal.

Responsabilidades específicas da contratada:

- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
- Experiência comprovada na realização de exames laboratoriais voltados à saúde animal, especialmente em bovinocultura de leite e de corte;
- Atendimento às normas sanitárias vigentes, em especial quanto à detecção de doenças de notificação obrigatória.

Exames Abrangidos pela Contratação

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica para realizar os seguintes exames laboratoriais:

- Exames de Anemia Infecciosa Equina (AIE);
- Exames de tuberculose;
- Exames de brucelose;
- Emissão de laudos laboratoriais correspondentes.

Estrutura, Materiais e Responsabilidades

- A contratada deverá dispor de estrutura laboratorial compatível com a realização dos exames previstos neste Estudo Técnico Preliminar, incluindo equipamentos, insumos, reagentes e pessoal técnico devidamente habilitado;
- Deverá possuir aparelhos e insumos compatíveis com os exames laboratoriais propostos;
- A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais necessários para a coleta e o acondicionamento inicial das amostras biológicas, tais como seringas, agulhas descartáveis, frascos e demais insumos, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, cabendo à contratada a realização da coleta por médico-veterinário designado, bem como o transporte das amostras até o laboratório.

Prazo de Execução dos Serviços

A execução dos serviços laboratoriais deverá ocorrer conforme a demanda apresentada pela Administração, observando-se que os exames deverão ser realizados em prazo compatível com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

natureza de cada análise, contado a partir do recebimento das amostras no laboratório, de modo a não comprometer a finalidade sanitária dos procedimentos e os programas oficiais de controle de doenças.

Prazo de Pagamento

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a regularidade fiscal da contratada e as disposições da legislação vigente.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas foram definidas com base na demanda histórica da Secretaria, no número estimado de propriedades atendidas, na média anual de exames realizados em programas sanitários e na expectativa de ampliação do atendimento aos pequenos e médios produtores rurais.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exames laboratoriais para diagnóstico de anemia infecciosa equina (AIE), por meio da análise de amostras biológicas, utilizando a metodologia de Imunodifusão em Gel de Ágar (IDGA), conforme normas e protocolos oficiais do MAPA.	Unidade	60	R\$ 200	R\$12.000,00
02	Exames de tuberculose e brucelose: análise das amostras.	Unidade	1000	R\$30,00	R\$30.000,00

FORNECEDORES:

ARKANO DIAGNÓSTICOS ESPECIALIZADOS VETERINÁRIOS LTDA

CNPJ: 36.812.282/0001-79

55.401.536 LENIO MARCOS ROCOTTA NERY

CNPJ: 55.401.536/0001-00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis e fornecedores aptos, por meio de pesquisa junto a empresas e laboratórios especializados, bem como consulta a contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, voltados à prestação de serviços laboratoriais para a saúde de grandes animais, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A análise demonstrou a existência de empresas e laboratórios especializados na realização de exames laboratoriais em bovinos e equinos, devidamente registrados nos órgãos competentes e com capacidade técnica para a coleta, análise das amostras e emissão de laudos laboratoriais, inclusive aqueles exigidos pelos programas oficiais de sanidade animal.

Verificou-se que os serviços pretendidos possuem características padronizadas, com métodos, protocolos técnicos e resultados objetivamente definidos, sendo amplamente ofertados no mercado, o que possibilita a comparação entre prestadores, assegurando a viabilidade de competição.

No estudo das alternativas de contratação, foram consideradas as seguintes modalidades:

Pregão Eletrônico:

Modalidade aplicável à contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo viável para os serviços em questão, uma vez que os exames laboratoriais possuem especificações usuais de mercado, padrões técnicos definidos e critérios objetivos de aceitação. O pregão eletrônico possibilitaria ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa por meio da disputa de preços.

Sistema de Registro de Preços:

Mostra-se igualmente possível, especialmente em razão da natureza parcelada e eventual da demanda, permitindo que a Administração contrate os serviços conforme a necessidade ao longo da vigência da ata, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade estimada. Tal sistema confere maior flexibilidade administrativa e previsibilidade orçamentária, mantendo os preços previamente registrados.

Credenciamento:

O credenciamento apresenta-se como a alternativa mais adequada à realidade da demanda, considerando que se trata de serviços padronizados, com preços previamente definidos pela Administração, e cuja execução pode ser realizada por múltiplos prestadores simultaneamente, sem prejuízo da competitividade. Essa modalidade permite ampliar a rede de laboratórios aptos a atender o Município, garantindo maior capilaridade, agilidade no atendimento, livre escolha do prestador conforme a conveniência administrativa e disponibilidade regional, além de reduzir riscos de descontinuidade dos serviços.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo para a contratação de serviços laboratoriais para grandes animais foi elaborada com base em pesquisa de mercado, considerando valores obtidos junto a empresas e laboratórios especializados na realização de exames veterinários, compatíveis com a natureza dos serviços demandados, os métodos analíticos empregados e as normas sanitárias vigentes.

Na definição dos valores, foram considerados exames de rotina e exames de maior complexidade técnica, incluindo aqueles que exigem metodologias específicas e a observância de protocolos oficiais do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Após a análise dos preços levantados e a consolidação dos quantitativos estimados, verificou-se que o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), montante considerado compatível com os preços praticados no mercado, bem como adequado às necessidades da Administração, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento da necessidade consiste na contratação, por meio de credenciamento, de empresa especializada na realização de exames laboratoriais voltados à saúde de grandes animais, cabendo à contratada exclusivamente a execução das análises laboratoriais e a emissão de laudos técnicos, mediante processamento adequado das amostras recebidas.

A coleta das amostras biológicas será realizada por médico-veterinário devidamente habilitado e designado pela contratada, assegurando padronização dos procedimentos, rastreabilidade, segurança sanitária e conformidade com os programas oficiais de controle e erradicação de doenças.

O fornecimento dos materiais necessários para a coleta e o acondicionamento inicial das amostras será de responsabilidade da empresa contratada, garantindo condições adequadas de conservação até o envio ao laboratório.

O deslocamento e o transporte das amostras biológicas até o laboratório credenciado serão de responsabilidade da contratada, observadas as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

O credenciamento mostra-se a solução mais vantajosa por permitir a habilitação de múltiplos laboratórios aptos à prestação dos serviços, ampliando a capacidade de atendimento, garantindo continuidade da execução, flexibilidade operacional e maior eficiência na política pública de apoio à sanidade animal e ao desenvolvimento da pecuária municipal.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Os serviços serão executados conforme a demanda apresentada ao longo do período de vigência, justificando-se o parcelamento em função da natureza do objeto e da necessidade de atendimento contínuo aos produtores rurais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual (art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

As Secretarias Municipais operarão em restrita conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Neste sentido, o(a) atual Secretário(a) de cada pasta assumirá o papel de gestor do contrato e indicará um servidor público municipal de sua pasta para assumir o papel de Fiscal de Contrato, encarregando-se de zelar e observar as normas vigentes do contrato. É crucial que, tanto o Gestor de Contrato quanto o Fiscal de

Contrato, estejam plenamente cientes do conteúdo do Decreto Municipal Nº 09/2024, o qual aborda questões pertinentes ao seu papel e responsabilidades nesta função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

• Secretaria Municipal de Agricultura:

Gestor: Edno Assis Ferreira Simões

Assinatura:

• Indicação de Fiscal de Contrato.

Nome do Funcionário: Alyson Fernandes Nascimento Mota

Assinatura:

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A execução do objeto está relacionada à atuação de médico-veterinário designado pela Administração Pública Municipal.

Tal atuação configura contratação correlata, porém não interdependente, uma vez que os serviços laboratoriais objeto deste ETP referem-se exclusivamente à análise das amostras e à emissão de laudos técnicos, podendo ser executados de forma autônoma pela empresa contratada.

A eventual atuação de médico-veterinário designado pela Administração restringe-se a atividades de acompanhamento ou apoio técnico, inexistindo dependência técnica ou jurídica que inviabilize a contratação separada dos serviços.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora os serviços laboratoriais voltados para grandes animais não gerem impactos ambientais diretos, eles desempenham um papel fundamental na mitigação dos efeitos causados pela atividade pecuária, especialmente na bovinocultura. A seguir, destacam-se algumas formas pelas quais esses serviços contribuem para práticas mais sustentáveis:

Eficiência Nutricional: Através de orientações baseadas em análises laboratoriais, é possível promover um manejo alimentar mais eficiente, resultando em animais mais saudáveis e produtivos. Isso contribui para a redução da emissão de gases como o metano.

Melhoria no Manejo de Dejetos: Com apoio técnico, podem ser implementadas práticas adequadas de manejo de dejetos, como a compostagem e a produção de biogás, reduzindo os riscos de contaminação do solo e da água.

Capacitação e Educação: Os exames laboratoriais são ferramentas que auxiliam na formação contínua dos produtores, promovendo práticas sustentáveis e de gestão ambiental responsável.

Certificações Sanitárias e Ambientais: Ao possibilitar diagnósticos para doenças como brucelose e tuberculose, os serviços laboratoriais contribuem para que os produtores atendam requisitos legais e obtenham certificações que, muitas vezes, estão atreladas a práticas ambientais adequadas.

Monitoramento e Avaliação Contínuos: Por meio do acompanhamento da saúde do rebanho e do manejo produtivo, é possível estabelecer indicadores e propor melhorias contínuas nas práticas agropecuárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, ao integrar esses serviços à rotina da produção, não apenas se assegura a saúde e bem-estar animal, mas também se promove um modelo de pecuária mais sustentável, com menor impacto ambiental e maior responsabilidade social.

13. MAPAS DE RISCOS

Assim que recebemos os Documentos de Formalização de Demandas e passamos à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, identificamos possíveis riscos.

Para a classificação de risco, utilizamos uma escala de 1 a 10, onde 1 é o menor risco e 10 o mais elevado.

Ainda sobre a escala, a classificação do risco inerente se deu da seguinte forma:

Risco Crítico (Nível 9): A paralisação dos serviços é o risco de maior impacto. Mesmo com probabilidade média, seu efeito é catastrófico para o funcionamento da prefeitura.

Riscos Altos (Nível 8): O travamento do processo licitatório é ameaça grave, pois paralisa todo o processo de contratação, podendo levar ao desabastecimento.

Riscos Medianos (Níveis 7 e 6): Aumento de custos, falta de concorrência e qualidade insatisfatória são riscos significativos que demandam ações específicas para serem controlados.

Evento de Risco	Causa do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco Inerente (1-10)
Paralisação dos serviços laboratoriais	Falha na execução dos exames ou incapacidade operacional da contratada	Médio	Altíssimo	9
Atraso na entrega dos laudos	Problemas operacionais, logísticos ou acúmulo de demanda	Médio	Alto	8
Travamento do processo de credenciamento	Falhas no edital ou questionamentos jurídicos	Médio	Alto	8
Resultados laboratoriais inconsistentes	Falha técnica, erro humano ou ausência de controle de qualidade	Baixo	Alto	7
Problemas no transporte das amostras	Acondicionamento inadequado ou falha logística	Médio	Médio	6
Baixa adesão ao credenciamento	Falta de interesse de laboratórios ou preços incompatíveis	Médio	Médio	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Após a identificação dos riscos, toda a documentação da fase pré-licitação foi revisada, bem como as descrições de itens, com o intuito de mitigar as causas que impactam diretamente no certame. Riscos Inerentes $\leq$ a 7 não impedem o prosseguimento do feito.

Após as devidas adequações, a tabela resultou nas seguintes classificações:

Evento de Risco	Tratamento	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco Inerente (1-10)
Paralisação dos serviços laboratoriais	• Credenciamento de múltiplos fornecedores • Exigência de capacidade técnica comprovada • Previsão de sanções e substituição de contratado	Baixo	Alto	4
Atraso na entrega dos laudos	• Definição de prazo máximo (5 dias úteis) • Fiscalização contratual contínua • Aplicação de penalidades	Baixo	Médio	3
Travamento do processo de credenciamento	• Revisão jurídica prévia do edital • Clareza e objetividade na redação • Adequação à Lei 14.133/2021	Baixo	Médio	3
Resultados laboratoriais inconsistentes	• Exigência de qualificação técnica e CRMV • Obrigação de repetição sem custo • Controle e fiscalização dos laudos	Baixo	Médio	3
Problemas no transporte das amostras	• Responsabilidade da contratada • Exigência de boas práticas e rastreabilidade	Baixo	Médio	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Evento de Risco	Tratamento	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco Inerente (1-10)
	• Padronização do acondicionamento			
Baixa adesão ao credenciamento	• Ampla divulgação • Preços compatíveis com mercado • Flexibilização de participação	Baixo	Médio	3

O resultado demonstra a efetividade do planejamento das contratações e um Estudo Técnico com análise adequada assegura economicidade, continuidade dos serviços e conformidade legal.

.As ações de mitigação propostas causaram uma redução drástica no perfil de risco da contratação:

- Riscos Críticos e Altos Foram Controlados: Os níveis de risco inerente 8 e 9 foram reduzidos para 3 e 4, respectivamente. Isso significa que a paralisação por desabastecimento e o travamento do processo é agora baixa e controlável.
- Ganho de Previsibilidade e Segurança Jurídica: Riscos de falta de concorrência, foram significativamente neutralizados (nível residual 3).

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Melhoria da Sanidade Animal no Município

Resultado esperado: Garantir a realização regular e confiável de exames laboratoriais em grandes animais, possibilitando o diagnóstico precoce de doenças de notificação obrigatória e enfermidades que impactam diretamente a produção pecuária.

Impacto: Redução da incidência de doenças, controle sanitário mais eficiente dos rebanhos e fortalecimento da saúde animal no município.

13.2. Apoio Técnico aos Produtores Rurais

Resultado esperado: Oferecer suporte técnico-laboratorial aos pequenos e médios produtores rurais, por meio da disponibilização de exames e laudos confiáveis, realizados por laboratório credenciado e tecnicamente habilitado.

Impacto: Maior segurança na tomada de decisões sanitárias e produtivas, com reflexos positivos na gestão das propriedades rurais.

13.3. Fortalecimento da Agricultura e Pecuária Familiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Resultado esperado: Viabilizar o acesso dos produtores da agricultura familiar aos exames exigidos pelos programas oficiais de sanidade animal e pelas políticas públicas de incentivo à produção agropecuária.

Impacto: Valorização da produção local, aumento da competitividade dos produtores familiares e fortalecimento das cadeias produtivas do município.

13.4. Ampliação do Número de Propriedades Certificadas

Resultado esperado: Facilitar a obtenção e manutenção de certificações sanitárias, como propriedades livres de brucelose e tuberculose, por meio da oferta de exames laboratoriais adequados.

Impacto: Acesso a mercados mais exigentes, melhoria das condições de comercialização e aumento do valor agregado da produção pecuária local.

13.5. Eficiência e Economicidade na Execução da Política Pública

Resultado esperado: Estruturar uma solução que permita a realização dos exames laboratoriais de forma planejada, contínua e conforme a demanda, evitando contratações emergenciais ou desarticuladas.

Impacto: Melhor aplicação dos recursos públicos, maior controle dos custos e aumento da eficiência administrativa.

13.6. Integração das Ações de Campo e Laboratoriais

Resultado esperado: Assegurar a integração entre a atuação do médico-veterinário designado pela Administração, responsável pela coleta das amostras, e o laboratório contratado, responsável pelas análises e emissão dos laudos.

Impacto: Padronização dos procedimentos, maior confiabilidade dos resultados e segurança técnica e sanitária na execução dos serviços.

13.7. Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável

Resultado esperado: Contribuir para práticas pecuárias mais sustentáveis, com melhor controle sanitário, redução de perdas produtivas e uso racional dos recursos.

Impacto: Desenvolvimento econômico e social do meio rural, em consonância com os princípios da sustentabilidade e do interesse público.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços laboratoriais para grandes animais pela Secretaria Municipal de Agricultura mostra-se plenamente viável e apresenta benefícios relevantes sob os aspectos sanitário, econômico e operacional. A disponibilização de exames laboratoriais contribui



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

diretamente para a melhoria da saúde animal, possibilitando o diagnóstico precoce de enfermidades, a redução da incidência de doenças e o consequente aumento da produtividade dos rebanhos.

Sob a ótica do custo-benefício, embora haja investimento por parte da Administração, os ganhos decorrentes da prevenção de perdas econômicas, do controle sanitário eficiente e da melhoria do desempenho produtivo dos rebanhos justificam plenamente a despesa pública. A realização sistemática de exames laboratoriais reduz a necessidade de intervenções emergenciais e mitiga prejuízos decorrentes de enfermidades não diagnosticadas.

Adicionalmente, a contratação dos serviços laboratoriais fortalece a economia local ao viabilizar que os produtores rurais obtenham e mantenham certificações sanitárias, como propriedades livres de doenças de notificação obrigatória, ampliando o acesso a mercados mais exigentes e agregando valor à produção pecuária do município.

Dessa forma, a contratação dos serviços laboratoriais para grandes animais contribui significativamente para o fortalecimento da pecuária local, promovendo benefícios à saúde animal, ao desenvolvimento econômico e à sustentabilidade ambiental, em consonância com o interesse público e as políticas municipais de apoio ao setor agropecuário.

Alvorada de Minas/MG, 2026.

Edno Assis Ferreira Simões

Secretario Municipal de Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Econômico